



DELIBERAÇÃO CVM Nº 331, DE 6 DE ABRIL DE 2000.

Suspende a oferta pública voluntária de compra de ações emitidas por S.A. WHITE MARTINS.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo por fundamento os arts. 8º, inciso II; 9º, § 1º, inciso II; 21, § 6º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com o disposto no item I, alínea “b” da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, bem como considerando que:

a) a S.A. White Martins interpôs recurso de decisão da Gerência de Operações Especiais, tendo pleiteado que fosse recebido o recurso no efeito suspensivo, o que foi concedido;

b) o Credit Suisse First Boston Garantia S.A. CTVM, intermediário da oferta pública voluntária de compra de ações emitidas pela S.A. White Martins, por conta e ordem da acionista controladora Praxair Comércio e Participações Ltda., interpôs recurso de decisão da Superintendência de Relações com Empresas, tendo também requerido que fosse admitido no efeito suspensivo, o que foi concedido; e

c) em Mandado de Segurança impetrado por acionista minoritário perante o Juízo da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, foi concedida Medida Liminar suspendendo a oferta pública.

DELIBEROU:

I – suspender o registro de oferta pública voluntária de compra de ações da S.A. White Martins ficando, dessa forma, prejudicado o leilão marcado para 11 de abril de 2000, a ser realizado na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA;

II – que a suspensão do registro será mantida até o julgamento de mérito dos recursos interpostos; e

III – determinar à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA a imediata divulgação ao mercado da presente Deliberação.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente